



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 07/2021 - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, E, DO OUTRO, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020, DO PREGÃO Nº 03/2020.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Sesp, S/N, Bairro Centro, Gararu/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.523.117/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, portador do CPF nº 653.750.925-49 e RG nº 1.027.541 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Leite, nº 225, Porto da Folha/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.540.771/0001-22, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, CEP: 49.075-510, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua procuradora, a Sr. Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima, portadora do CPF nº 043.126.585-28 e do RG nº 34014195-SSP/SE, brasileira, maior, capaz, solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua Fátima Maria Chagas, nº 480, Lot Celuta Porto BL 01, AP 104, Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.095-793, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das cláusulas abaixo pactuadas:



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: AMBULÂNCIA E VEÍCULO DE PASSEIO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 03/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contrada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal entre ambos veículos, equivalente a **R\$ 11.439,00 (Onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais)** totalizando anualmente um valor de **R\$ 137.268,00 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais)**.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contrada de acordo o estabelecimento no Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando os serviços do objeto do Contrato;

O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviços expedida pelo Município e/ou Fundos no período, contra apresentação dos seguintes



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

documentos:

Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e líquida(s);

Prova de regularidade junto as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, CNDT e ao FGTS;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP: 49.830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação. No momento da entrega dos veículos, o funcionário autorizado a receber, deverá estar de posse da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento;

Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

Rua do Sesp, S/N, Bairro Centro – Gararu/SE – CEP 49.830.000
CNPJ 11.523.119/0001-65



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa disponibilizará os veículos devidamente regularizados e licenciados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as necessidades do Município e Fundo Municipal de Saúde, de segunda-feira a segunda-feira, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A empresa contratada deverá empregar na locação dos veículos somente motoristas e operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

A empresa será responsável pela guarda e vigilância de seus veículos durante a execução dos serviços, incluindo a pernoite;

Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, EPs, alimentação dos seus motorista e operadores, bem como a perfeita manutenção dos veículos e equipamentos;

Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

Motorista e operadores experientes

Alimentação para os motoristas

Traslado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;

Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se as peças, serviços e mão-de-obra.

Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 §1º da Lei nº 6.666/93.

Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

Caberá ao responsável pelo município, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

02 - Executivo
2304 - Secretaria Municipal de Saúde
111300 - Fundo Municipal de Saúde
2056 - PAB - Custeio
3390.39.00. - Outros Serviços de Terceiros da Secretaria da Saúde
Fonte de recurso 12140000

02 - Executivo
2304 - Secretaria Municipal de Saúde
111300 - Fundo Municipal de Saúde
2061 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso 12140000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter, durante toda execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Rua do Sesp, S/N, Bairro Centro - Gararu/SE - CEP 49.830.000
CNPJ 11.523.119/0001-65



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Executar os serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 03/2020 e seus anexos, que são parte integrante do presente.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso II, da Lei nº 8.666/93)

08.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

08.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

08.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

08.1.2.2 - De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a. Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%
- b. Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%
- c. Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%
- d. Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%
- e. Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

08.1.3, Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

08.1.4. - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

reabilitação.

08.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

08.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

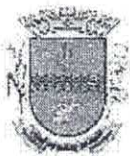
08.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

08.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DE RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades contantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/63, na forma do art. 79 da mesma lei.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 8 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 03/2020 que, simultaneamente:

1. Constam do Processo Administrativo que o originou;
2. Não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direitos Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispões o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada o servidora **Maria Taiza de Sá Oliveira**, sob o nº de CPF: 041.769.975-16, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto art 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO (art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Gararu/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

g

100




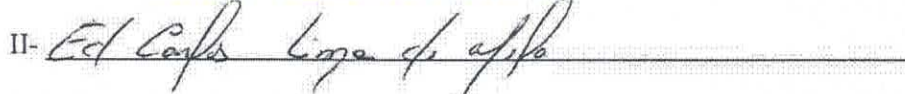
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gararu/SE 03 de Maio de 2021


EVERTON LIMA GOIS
CONTRATANTE


KALINE MACIEL BRITO DE LIMA E LIMA
LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I- 
II- 



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECÍFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE			VALOR (R\$)		
			PM	FMS	TOTAL	V. UNIT	V. MENSAL	V. ANUAL
04	Locação de veículo tipo passeio, motor com potência mínima 1.0, com quatro portas, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, movido à gasolina/álcool ano/modelo não inferior a 2020, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem, com combustível por conta da contratante, e motorista por conta da contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA) MARCA/MODELO: VW/GOL	VEÍCULO S/ MÊS	x	01	01	R\$ 3.989,00	R\$ 3.989,00	R\$ 47.868,00
10	Locação de veículo tipo AMBULÂNCIA ano/modelo não inferior a 2020, para simples remoção, com motor flex, cabine/carroceria, portas em chapa, com revestimento interno em polietileno, com fechos internos e externos resistentes, e	VEÍCULO S/ MÊS	x	01	01	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de aberturas de fácil acionamento, para ser utilizado no transporte de adultos e crianças, para atendimentos das necessidades da secretaria municipal deste município, equipamentos simples obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem, com combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA/MODELO: FIAT/FIORINO							
VALOR GLOBAL (R\$)						R\$ 137.268,00	